= LEI COMPLEMENTAR 145 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006=

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)***, o imóvel abaixo descrito, destinado à construção de uma nova Escola de Educação Especial, nos termos do que dispõe o Cap. V, art.133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

"Uma área institucional com 3.993,00 m2, situado na R. Messias Cândida. de José, lado par, no loteamento "Jardim Alvorada" nesta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: inicia-se no ponto 1 localizado entre a R. Messias Cândida de José e Área do Sistema de Lazer; daí segue confrontando com a área do Sistema de Lazer na distância de 104 m.. até o ponto 2; deste deflete a direita e segue confrontando com a Praça José Finotti (área do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Bela Vista, matrícula n.º 10724)- antes Zacarias Antonio Franco Sobrinho), na extensão de 34,00 m. até o ponto 3: deste deflete à direita e segue confrontando com Eva de Fátima Bonani e Francisca Bonani Marques (Lote n.º 1- Matrícula 11.029), Eduardo Apolinário de Vasconcellos (Lote n.º 2- Matrícula n.º 10.480 e Lote n.º 3- Matrícula: 11.246), na extensão de 52,00 m. até o ponto 4; deste deflete à esquerda e segue confrontando com Eduardo Apolinário de Vasconcellos (lote n.º 3); deste deflete à direita e segue confrontando com a rua Messias Cândida de José, lado par, na extensão 4,00 m., até o ponto 6; curva de concordância de 19,64

m. , até o ponto 1, ponto de partida, anteriormente objeto da Matrícula 9.087 e após o desmembramento é objeto da Matrícula 15.037 do Registro Imobiliário da Comarca de Palmital.

Artigo 2º- Permanece em vigor os demais artigos da Lei Complementar 124 de 28 de setembro de 2005.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de novembro de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 24 de novembro de 2006.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=